



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 64/2022

Dispõe sobre normas para a aplicação da Avaliação de Desempenho e Conhecimento dos Professores Titulares de Cargo PEB I – PEB II – PDI I – PDI II e Professores Adjunto PEB I e PEB II, para o ano de 2022, nas Unidades Escolares

O secretário de Educação, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar 352 de 4 de abril de 2019 e o Decreto 12.063 de 31 de maio de 2019

Resolve:

Artigo 1º - A aplicação da Avaliação por Desempenho e Conhecimento, nas Unidades Escolares, ocorrerá no mês de dezembro de 2022.

§ 1º - A aplicação da Avaliação de Desempenho e Conhecimento, deverá ser realizada com **Professores Titulares de Cargo PEB I – PEB II – PDI I – PDI II e Professores Adjunto PEB I e PEB II**, inclusive aqueles que se encontrem afastados por licenças (L.P – L.M – L.G – LSV, L.F);

§ 2º - Os professores que se encontrarem afastados para os cargos: Diretor – Coordenador – Vice Diretor, a aplicação da Avaliação de Desempenho e Conhecimento, deverá ser realizada pelo Supervisor de Ensino

§ 3º - Os professores que se encontram afastados para os cargos de Supervisor de Ensino, a aplicação da Avaliação de Desempenho e Conhecimento deverá ser realizada pelo seu chefe imediato.

Artigo 2º - Para fins de Progressão, serão consideradas as Avaliações de Desempenho e Conhecimento realizadas nos anos de **2020, 2021 e 2022**

Artigo 3º - Os títulos elencados no **ANEXO III**, para fins de Progressão, somente serão considerados no 3º interstício e não poderão ultrapassar 25 pontos.

Artigo 4º - As Avaliações de Desempenho e Conhecimento, deverão ser protocoladas pelo gestor da Unidade Escolar no mês de janeiro de 2023, na Secretaria de Educação, com os seguintes documentos:

- a) Requer solicitando a Progressão Funcional da Avaliação de Desempenho;
- b) ANEXO I e II de 2020
- c) ANEXO I e II de 2021
- d) ANEXO I e II DE 2022

- e) Cópia autenticada ou cópia simples com visto confere dos cursos estabelecidos no Anexo III, realizados no período de 2018 a 2022, onde a somatória de todos os cursos não ultrapasse os 25 pontos

Parágrafo Único: Todos os anexos, deverão estar assinados e carimbados pelo avaliador e assinados pelo servidor

Art. 5º - Os casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Conhecimento.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Osasco, 29 de novembro de 2022

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação